

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N. 1299/72

Aprovado por Deliberação
de 18/09/1972

PROCESSO CEE - N. 1.326/72
INTERESSADO - IOLANDA DE OLIVEIRA SILVA.
ASSUNTO - Pedido de reconsideração.
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU.
RELATOR - Conselheiro A. DELORENZO NETO

Iolanda de Oliveira Silva, no Processo CEE-n. 1.326/72, pede reconsideração do Egrégio Conselho Pleno (Parecer CEE-n.823/72) que lhe denegou a possibilidade de matricular-se na 4ª série do Curso Normal, provindo da "área de Educação" do Instituto de Educação Estadual "Barão de Tatuí", de Tatuí. Essa área, sem candidatos, foi tinta. A requerente não obtivera o certificado indispensável, porque foi reprovada em "Teoria Geral da Educação".

I

O caso foi minuciosamente examinado em Parecer do Conselheiro João Baptista Salles Silva, cuja conclusão se manifesta, sugerindo duas soluções, nestes termos:

- a) a interessada, julgando que a "Área de Educação" se coaduna mais com sua vocação, deveria matricular-se na 3ª série de qualquer curso do ensino de 2º grau;
- b) aceitar a solução atual, isto é, matrícula na 3ª série do Curso Normal, ficando deste modo convalidada a solução adotada pela direção do IEE "Barão de Tatuí".

II

A requerente, em seu novo pedido, invoca em seu favor o Parecer CEE - n. 247/71, pelo qual foi permitida à interessada um exame especial de Matemática (reprovada em 1ª e 2ª épocas, na 3ª série do Curso Normal), porquanto deveria diplomar-se no regime de três anos, e, se acaso se matriculasse na 4ª série, teria de cursar as mesmas matérias em que fora aprovada, mas, sem "Matemática", já excluída do currículo. Logo, o Parecer CEE nº 247/71 sanou prudentemente a incongruência.

O caso em exame afigurasse-nos algo diverso, porquanto não se trata da mesma sequência, e sim de mudança de área.

Em conclusão, opinamos pela manutenção do Parecer CEE n° 823/72 em todos os seus termos, denegado o pedido de reconsideração. Este o nosso Voto s.m.j.

Em 15 de agosto de 1972

a) Conselheiro ANTÔNIO DELORENZO NETO

Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro Antônio Delorenzo Neto.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eoysio Rodrigues da Silva, Pe. Lionel Corbeil, Oliver Gomes da Cunha e João Baptista Salles Silva.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Segundo Grau,

Em 21 de agosto de 1972.

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente